

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Acrescenta parágrafos ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre bancos de dados sobre pessoas com deficiência, com o objetivo de preencher as quotas legais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 93.

.....
§ 3º O Ministério Público do Trabalho e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência às pessoas com deficiência poderão criar bancos de dados visando facilitar o preenchimento das quotas estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 4º Não será aplicada a multa prevista no art. 133 desta Lei se o não-preenchimento da quota pela empresa resultar, comprovadamente, da inexistência de candidato ao emprego possuidor da habilitação necessária para o desempenho da função nos bancos de dados a que se refere o § 3º."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.213, de 1991, estabelece, no art. 93, quotas de emprego para beneficiários da Previdência Social reabilitados para o trabalho e para pessoas com deficiência, habilitadas.

Até hoje, porém, muitas empresas deixam de cumprir essas quotas por enfrentarem dificuldade de encontrar candidatos ao emprego, nas condições estabelecidas pela Lei.

Para facilitar a contratação de pessoas com deficiência e, em conseqüência, o preenchimento das quotas criadas pela Lei, o Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais criou banco de dados, conforme noticiou o jornal *Valor Econômico*, em 31 de março de 2008. É de grande importância a iniciativa do MPT, que, sem dúvida, em muito contribuirá para a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Com o objetivo de incentivar a criação de bancos de dados em outras unidades da federação, a exemplo do que já fez o MPT em Minas Gerais, apresentamos o presente Projeto de Lei. Nos termos de nossa proposição, o Ministério Público do Trabalho e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência às pessoas com deficiência poderão criar bancos de dados visando facilitar o preenchimento das quotas legais.

A criação de bancos de dados será um importante passo para facilitar o encontro entre a empresa que quer contratar e a pessoa com deficiência que procura um emprego. Além disso, conforme propomos no § 4º ora acrescentado à Lei, eximirá de responsabilidade a empresa que muitas vezes deixa de cumprir a exigência legal porque não encontra um candidato que atenda, simultaneamente, as exigências da Lei e da vaga disponível.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Carlos Bezerra